



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00587/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.016292/2016-99**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LINGUAS E LETRAS - DLL/CCHN**

**ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS**

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA. SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DE CONTRATO. ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93. §2º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta do sétimo Termo Aditivo (sequencial 494), referente ao Contrato nº 03/2017, celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, sem alterar o valor do contrato, assim como prorrogar a vigência contratual da data de 31/12/2021 até a data de 26/01/2022.
2. Ressalta-se que o contrato supracitado tem por objeto "*a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão denominado Programa de Extensão Cursos de Línguas*".
3. Eis o relatório. Analisa-se.

**ANÁLISE JURÍDICA**

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.
5. Posto isso, consta dos autos, sequencial 411, despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação do aditivo ao referido contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Considerando o prazo de encerramento do contrato 03/2017 entre a Ufes e a Fest para gerenciamento do Programa de Extensão Cursos de Línguas previsto para 31/12/2021, indicamos a necessidade de prorrogação do contrato por mais 26 dias, até 26/01/2022, considerando a necessidade de ajustes administrativos para encerramento do contrato:

Para isso, solicitamos a apreciação deste departamento das seguintes etapas:

- a) Prorrogação do prazo do contrato até 26/01/2022;
- b) Reorçamentação da planilha de receitas e despesas para ajustes de rubricas;

c) Inclusão do novo cronograma físico-financeiro para 2022.

O projeto aprovado na Proex sob o número Programa de Extensão nº 729 - Cursos de Línguas - 11733 SIEX #500457 vence em 31/12/2021 e solicitamos a prorrogação por mais 26 dias com a apresentação de relatório técnico que segue para aprovação em outro processo.

A última prestação de contas financeira e relatório parcial de cumprimento do objeto foram entregues à Diretoria de Projetos Institucionais/Proad no processo nº 23068.057766/2021-10.

Esclarecemos que, o processo para aprovação do novo projeto para a oferta de atividades em 2022 já foi aprovado por este departamento e está em tramitação nas demais instâncias da Ufes para que o novo contrato inicie imediatamente após o encerramento do contrato atual."

6. Outrossim, constata-se que houve aprovação do Departamento de Línguas e Letras do Centro de Ciências Humanas e Naturais (sequencial 406), bem como aprovação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (sequencial 478), requisito exigido pela cláusula décima terceira do contrato original, *in verbis*:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.”

7. Ademais, consta no sequencial 486 justificativa de interesse institucional devidamente assinada pelo Pró-Reitor de Extensão. Por sua vez, a planilha de receitas e despesas reorçamentada consta no sequencial 412.

8. Prosseguindo, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

9. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

10. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

11. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

## **CONCLUSÃO**

12. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação da minuta do Termo Aditivo (sequencial 494).

13. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 14 de dezembro de 2021.

**Francisco Vieira Lima Neto**  
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES  
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068016292201699 e da chave de acesso 44a0cb2a